



REGRAS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENDOCANABINOLOGIA VETERINÁRIA

ASSOCIAÇÃO MEDICINAL DE ENDOCANABINOLOGIA VETERINÁRIA

A Associação Medicinal de Endocanabinologia Veterinária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.357.295/0001-60, fundada em 10 de fevereiro de 2021, cuja sigla é AMEC-VET, com sede na Rua A, Quadra 2, Lote 2 D, Chácara Itapanhaú, Bertioga/SP, CEP: 11.259-354, devidamente habilitada junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) para o exame para concessão do Título de Especialista em Endocanabinologia Veterinária, apresenta as normas que nortearão todo o processo da inscrição à emissão, visando à obtenção do referido Título, seguindo o que rege a Resolução CFMV nº 1572/2023.

VIDE RESOLUÇÃO 1705/2026 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1. DOS CANDIDATOS APTOS A PRESTAREM A PROVA

Art. 1º Poderá se habilitar à prova de conhecimentos visando ao Título de Especialista, o candidato que atenda, cumulativamente, às seguintes exigências:

- I. Ser profissional inscrito no Sistema CFMV/CRMV e estar em situação de regularidade ética e financeira.
- II. Possuir:
 - A. Certificado de conclusão de Programa de Residência reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC) ou Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária realizado junto a uma Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC ou;
 - B. Certificado de curso de Especialização lato sensu reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC), e comprovação de treinamento prático em Endocanabinologia Veterinária com a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou;
 - C. Título de Mestre ou Doutor conferido ou revalidado por Instituição de Ensino Superior em Curso/Programa de Pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES/MEC), com Dissertação ou Tese, cujo Título e conteúdo contemplem a Endocanabinologia Veterinária (comprovado através de certificado) e,

complementarmente, comprovação de treinamento prático na área de atuação com a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou;

D. Pós-doutorado, com linha de pesquisa ligada a área de Endocanabinologia Veterinária em instituição reconhecido pela CAPES/MEC ou se no exterior, obrigatoriamente revalidado e, complementarmente, comprovação de treinamento prático na área de atuação com a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou;

E. Título de Livre Docência com trabalho acadêmico, que comprove a atuação em Endocanabinologia Veterinária.

§ 1º O candidato que não possuir quaisquer dos títulos previstos no inciso II deste artigo poderá se submeter à prova de título, desde que, apresente memorial documentado que demonstre de forma inequívoca a respectiva experiência há pelo menos 05 (cinco) anos em Endocanabinologia Veterinária, somando 150 pontos como descrito abaixo:

I. Identificação:

A. Nome completo;

B. Filiação;

C. Data e local de nascimento, nacionalidade;

D. Número e Unidade Federativa da União do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

E. Cargo atual;

F. Endereço completo com código de endereçamento postal, telefones, e-mail.

II. Formação:

A. Cursos de Especialização ou Aprimoramento Profissional em Endocanabinologia não reconhecidos pelo MEC. Juntar certificado (50 pontos).

B. Curso de Formação em Endocanabinologia não reconhecido pelo MEC. Juntar certificado (25 pontos).

III. Comprovação de experiências didáticas universitárias:

A. Curso de Graduação:

1. Disciplina de Endocanabinologia em curso de Graduação em Medicina Veterinária de IES reconhecido pelo MEC, por meio de documento oficial da IES, com detalhamento do período de efetivo exercício da Coordenação ou Responsabilidade. (25 pontos/mandato).
2. Docência Comprovação de que MINISTROU a Disciplina de Endocanabinologia em Curso de Graduação em Medicina Veterinária de IES reconhecido pelo MEC, por meio de Documento oficial da IES com duração carga horária e grade curricular. (2 pontos para cada 10 horas).

B. Programas de Residência em Endocanabinologia Veterinária:

1. Coordenação ou Responsabilidade (25 pontos/mandato).
2. Docência de Programa de Residência Médico Veterinária em Endocanabinologia, que contemple o Projeto pedagógico e conteúdo programático, carga horária teórico-prática total, duração e período de efetivo exercício da atividade (3 pontos/10h).

C. Curso de Pós-Graduação lato sensu:

1. Coordenação ou Responsabilidade (25 pontos/mandato)
2. Docência por meio de documento oficial da IES mantenedora e implantadora com duração e carga horária (total e parcial dos conteúdos teórico e prático) (3 pontos/10h).
3. Certificado de pós-graduação de Cannabis Medicinal (40 pontos)

IV. Produção científica e publicações:

Obrigatoriamente, a produção científica deverá contemplar a área de Endocanabinologia Veterinária, podendo ser:

- A. Livros com Título, data, editora e local da edição, além de cópia da capa em que conste o nome do candidato. (50 pontos/obra).

- B. Capítulos de Livros com Título, data, editora e local da edição, além de cópia da primeira página em que conste o nome do candidato (20 pontos /capítulo).
- C. Artigos publicados em periódicos nacionais com cópia da primeira página do Artigo, onde conste nome do periódico, volume, fascículo, páginas, ano de publicação, Digital Object Identifier (DOI) e/ou link, título do artigo constando o nome do candidato como autor ou coautor/colaborador. (20 pontos)
- D. Artigos publicados em periódicos internacionais com cópia da primeira página do Artigo, onde constem nome do periódico, volume, fascículo, páginas, ano de publicação, Digital Object Identifier (DOI) e/ou link, título do artigo constando o nome do candidato como autor ou coautor/colaborador. (30 pontos).
- E. Trabalhos completos publicados em Anais de Eventos Científicos, com cópia onde constem: nome, local e data do evento, título relacionado à Endocannabinologia Veterinária, volume, fascículo, páginas, ano de publicação, Digital Object Identifier (DOI) e/ou link, título do artigo constando o nome do candidato como autor ou coautor/colaborador (15 pontos).
- F. Resumos publicados em Anais de Eventos Científicos, com cópia onde constem: nome, local e data do evento, título relacionado à Endocannabinologia Veterinária, volume, fascículo, páginas, ano de publicação, Digital Object Identifier (DOI) e/ou link, título do artigo constando o nome do candidato como autor ou coautor/colaborador. (5 pontos).
- G. Outras Publicações (resenhas, textos em jornais, artigos em revistas não científicas). Juntar cópias de Comprovantes onde constem a primeira página do Artigo nome do periódico, volume, fascículo, páginas, ano de publicação, Digital Object Identifier (DOI) e/ou link, título do artigo constando o nome do candidato como autor ou coautor/colaborador (5 pontos cada, no máximo 30 pontos).
- H. Colunistas em revistas neste tema, enviar declaração da revista comprovando esta atuação (5 pontos cada revista, no máximo 10 pontos).

V. Participação em congressos, seminários e eventos similares na área da Endocanabinologia Veterinária:

Serão aceitas, como forma prioritária de comprovação, cópias de certificados fornecidos pela organização do evento, desde que contenham, obrigatoriamente, o nome do evento, o título do trabalho (quando se tratar de apresentação), o nome do candidato, o local, as datas e a duração da atividade;

Na ausência do certificado, poderá ser apresentada declaração emitida pela entidade organizadora do evento, devidamente assinada por seu(a) presidente, atestando a participação do candidato;

Não sendo possível a apresentação dos documentos anteriores, serão aceitos, de forma complementar, os Anais do evento e print screens de páginas oficiais dos referidos eventos, desde que contenham o nome completo do candidato.

VI. Certificados de participações em:

- A. Mesas Redondas, colóquios (moderador ou debatedor) (10 pontos, máximo 3).
- B. Coordenação (mesas redondas, ou posters, cursos ou conferências) (15 pontos, máximo 3).
- C. Participação como Conferencista Palestrante (15 pontos, máximo 3).
- D. Participação como professor de cursos (20 pontos, máximo 3).
- E. Participação como congressista (8 pontos, máximo 3).
- F. Participação em comissões organizadoras e/ou científicas. (25 pontos, máximo 2).

VII. Atividades de Orientação: Indicar a Instituição de Ensino Superior (IES) onde as atividades de orientação foram desenvolvidas, bem como o respectivo ano de conclusão. Para fins de comprovação, deverão ser anexadas declarações emitidas pelas instituições competentes, não sendo necessária a apresentação do exemplar do trabalho orientado. Ressalta-se que todas as atividades de orientação deverão

- A. Cursos de Especialização em Endocanabinologia: Comprovação de orientação ou coorientação de monografia em curso de especialização, mediante declaração emitida pela IES mantenedora, contendo o nome do orientado e o título da monografia. (15 pontos).
 - B. Iniciação Científica: Comprovação de orientação em projetos de Iniciação Científica vinculados à Endocanabinologia Veterinária, por meio de documento da IES contendo, quando aplicável, a agência de fomento, o título do projeto, a relação de orientado(s) e o período de desenvolvimento. (10 pontos).
 - C. Estagiários: Comprovação de orientação de estagiários, acadêmicos ou profissionais, em atividades clínicas na área de Endocanabinologia Veterinária, contendo o nome do(s) orientado(s), vínculo com a IES ou número de CRMV, carga horária mínima de 80 horas e período de orientação. (10 pontos por estagiário).
 - D. Monografias em Cursos de Graduação: Comprovação de orientação de trabalhos de conclusão de curso, mediante documento emitido pela IES contendo o nome do orientado, o título do trabalho relacionado à Endocanabinologia Veterinária, a data e o resultado da avaliação. (5 pontos).
- VIII. Atividades associativas ou de assessoria ligadas a Endocanabinologia:
- A. O candidato deverá apresentar declaração da entidade comprovando sua vinculação institucional, incluindo a condição de associado e a regularidade (adimplência). (10 pontos/ano)
 - B. Comprovação de participação como Membro de Diretoria, por meio de declaração formal emitida pela entidade, contendo o período de exercício e o cargo ocupado. (10 pontos/ano).
 - C. Comprovação de participação como Membro de Comissão, por meio de declaração emitida pelo Sistema CFMV/CRMV, contendo o período de atuação e a função desempenhada. (10 pontos/ano).

2. DA BANCA EXAMINADORA

Art. 2º A Banca Examinadora encarregada da elaboração, correção e revisão das provas será constituída por 6 (seis) Médicos Veterinários de notório e comprovado saber (podendo atuar apenas nos primeiros cinco anos de habilitação desta entidade). Desses, 03 (três) serão efetivos e 03 (três) suplentes para o caso de impedimento de titular.

Art. 3º Os profissionais designados para a Banca Examinadora estão impedidos de coordenar, participar, ministrar ou se matricular em cursos que tenham como objeto o referido processo seletivo.

§ 1º Compreendem-se nos cursos previstos no caput deste artigo os preparatórios e os de especialização lato sensu.

§ 2º O impedimento previsto no caput deste artigo tem início com a publicação, na respectiva plataforma eletrônica e redes sociais oficiais da AMEC-VET, do ato de designação da banca e se encerra a partir da conclusão de todas as etapas de avaliação e divulgação dos resultados finais.

§ 3º A publicação do ato de designação da banca deve se dar no mínimo 90 (noventa) dias antes da prova.

§ 4º Os profissionais envolvidos com o processo de elaboração e avaliação devem assinar Termo de Compromisso para prontamente pronunciarem eventual impedimento ou suspeição de atuação.

3. DA PROVA

Art. 4 O processo avaliativo para obtenção do Título de Especialista em Endocanabinologia Veterinária será realizado integralmente em ambiente remoto, por meio de plataforma digital definida pela AMEC-VET, sendo composto por duas etapas sequenciais e eliminatórias, consistindo em uma avaliação teórica e uma avaliação oral.

§ 1º O edital de convocação será publicado no site oficial da AMEC-VET e em suas redes sociais com antecedência mínima de 06 (seis) meses. Também será enviado ao CFMV para a publicação em seus veículos oficiais.

§ 1º A etapa teórica terá como objetivo aferir o domínio do candidato sobre os fundamentos científicos, clínicos e regulatórios da Endocanabinologia Veterinária, podendo ser composta por questões de múltipla escolha e/ou questões discursivas.

§ 2º A etapa oral consistirá na arguição individual do candidato pela banca examinadora, com foco na capacidade de raciocínio clínico, tomada de decisão terapêutica, interpretação de evidências científicas e aplicação prática do conhecimento em Endocanabinologia Veterinária.

§ 3º As avaliações serão elaboradas com base em banco estruturado de conteúdos e questões, com seleção randômica, garantindo equidade e padronização no processo avaliativo.

§ 4º Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete), considerando o desempenho conjunto nas duas etapas.

§ 5º O envio das questões pela comissão examinadora deve ser acompanhado das respectivas respostas, as quais não poderão ser modificadas.

§ 6º O gabarito oficial da prova será disponibilizado no site oficial da AMEC-VET, em até 48h, após a conclusão da mesma.

§ 7º Os resultados serão divulgados nos canais oficiais da AMEC-VET, sendo assegurado o sigilo das avaliações individuais.

§ 8º Será considerado APROVADO o participante que, somadas as duas provas e dividido o resultado por dois, atingir a média 7 (sete).

§ 9º O resultado oficial da prova com os nomes dos APROVADOS, será publicado no site oficial da AMEC-VET em até 15 dias da realização da prova.

Art. 5º Caberá interposição de recurso quanto aos resultados das etapas avaliativas, a ser encaminhado à Comissão Avaliadora da AMEC-VET, por meio eletrônico, devidamente fundamentado e assinado pelo candidato, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Os procedimentos, prazos, requisitos formais e critérios para interposição e análise dos recursos estarão detalhadamente descritos no edital de convocação de cada processo seletivo, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua observância.

4. DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA



Art. 6º A AMEC-VET é a única responsável pela concessão do Título de Especialista aos profissionais que tenham sido aprovados e pela entrega do respectivo certificado.

§ 1º Os Títulos de Especialista terão validade de 5 (cinco) anos, necessitando de revalidação conforme as Regras para Renovação do Título.

§ 2º A relação dos profissionais APROVADOS será encaminhada pela entidade ao CFMV para simples ciência e atualização cadastral.

§ 3º É vedada a concessão de mais de um Título de Especialista com base no mesmo curso e prova prestada.

5. DA RENOVAÇÃO DO TÍTULO

Art. 7º A renovação do Título será realizada pela AMEC-VET.

§ 1º A não renovação do Título no prazo previsto de 05 (cinco) anos implicará na suspensão do Título por até 90 (noventa) dias.

§ 2º A não renovação nos 90 (noventa) dias desse prazo implicará no cancelamento do Título

§ 3º A relação dos profissionais com títulos suspensos e cancelados será publicada no site da AMEC-VET e encaminhada ao CFMV para ciência e atualização cadastral.

Consulte as “Regras para Renovação do Título de Especialista em Endocanabinologia Veterinária”.

São Paulo, 26 de abril de 2026

MV CAROLINE HELENA DA SILVA CAMPAGNONE
CRMV/SP 39.770

DIRETORA GERAL GESTÃO 2025/2028